



## MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE

PREGAO PRESENCIAL N° GM-PP009/2021

Data: 05 de agosto de 2021.

Hora: 09:00 – Horário Local

*Recebido  
03/08/2021  
[Signature]  
B.S.: 08:50h*

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU - CE.

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE.  
PREGAO PRESENCIAL N° GM-PP009/2021**

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE  
CEP: 63460-000**

## **IMPUGNA O AO EDITAL**

Ilustr ssimo pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE. Edital **PREG O ELETR NICO N  06/2021**.

A empresa **BRISANET SERVI OS DE TELECOMUNICA OES S.A**, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001 – 28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Cear  na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Port o A, Pr dio 02, Entrada 03, T rreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Analista de Licita o o Sr. **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, Casado, Portador da c dula de identidade n  97006008936 SSP/CE e CPF sob o n mero 928.996.923 – 72, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar **IMPUGNA O AOS TERMOS DE EDITAL** em refer ncia, conforme lhe faculta a Lei N  8.666/93 e o edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

### **I – DATEMPESTIVIDADE DA IMPUGNA O.**

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE, objetivando a **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECU O DE SERVI OS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU – CE**, conforme condi oes, quantidades e exig ncias estabelecidas neste Edital do **PREGAO PRESENCIAL N  GM-PP009/2021** e seus anexos, tornou p blico o certame com crit rio de julgamento tipo “**MENOR PRE O GLOBAL POR LOTE**”, com sess o prevista para o dia 05/08/2021  s 09h00min.

O instrumento convocat rio prev  expressamente que o prazo para impugna oes   de at  02 (dois) dias  teis antes da data designada para a abertura da sess o p blica, qualquer pessoa poder  impugnar este Edital, qual seja, at  03.08.2021, estando demonstrada a tempestividade da presente.

Os motivos elencados da impugna o foram informados por meio de documento protocolado na Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

## II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A pugna pela alteração do Edital "a fim de corrigir vício contido no ato convocatório que compromete a COMPETITIVIDADE do procedimento licitatório", nos termos que passa a expor:

1 - O edital não especifica os endereços das unidades que serão atendidas, ou seja, a empresa licitante precisa saber a localidade exata em que seus préstimos serão necessários, para verificar se atende aquele determinado local, bem como os custos envolvidos para implementação em local inexplorado.

2 - A empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A está convicta de que a exigência de índices, da forma como estabelecida no edital, inibe a disputa, em face de uma suposta aferição da capacidade econômico-financeira

Isso porque o edital não estabeleceu a possibilidade alternativa do licitante detentor de índices inferiores a 1, comprovar sua boa situação financeira por meio do Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da licitação ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado.

## III – DA ANÁLISE

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O citado Edital traz em seu item **5.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO — FINANCEIRA**. No Subitem 5.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.2) Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocopia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocopia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocopia do Livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - fotocopia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocopia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$  = maior ou igual a 1,00;

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se convertera em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  = maior ou igual a 1,00;

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converter em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

SG = Ativo Total = maior ou igual a 1,00  
Passivo Circulante + Passivo Não Circu/ante (ELP)

O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Se o índice for maior que 1,00 pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que 0 Ativo ou Passivo Total.

b) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis

Entendemos que tal solicitação limita a participação de empresas em livre concorrência, pois que somente as com liquidez igual ou superior a 1 poderiam participar.

Tal edital poderia tratar da participação de empresas com comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a um percentual determinado, no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Frise-se que as exigências de habilitação constantes nos editais de licitação têm por escopo verificar se as empresas licitantes possuem capacidade real de cumprir o contrato, protegendo, assim, o erário e o interesse público envolvido. Assinala-se que a própria Constituição, no artigo 37, inciso XXI, preconiza, de forma expressa, que "o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações."

Neste contexto, consoante determinação constitucional, os requisitos de habilitação devem ser demandados de forma que seja possível presumir-se, com eficiência, a idoneidade e a capacidade do licitante para executar o futuro contrato.

Porém, o excessivo rigor na qualificação econômico-financeira opera contra princípio da ampla competitividade, presente de maneira exaustiva na Lei Federal 8.666/1993, em especial no artigo 3º, inciso I, da Lei 8666/93.

Com efeito, é possível identificar excesso de rigor no item editalício relativo à qualificação Econômico-financeira, especificadamente no item **5.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO — FINANCEIRA**. No Subitem 5.4.1.

Contar única e exclusivamente com a apresentação dos índices para avaliar a situação financeira da empresa significa, por si só, restringir e simplificar uma análise que deveria ser bem mais ampla, admitindo também, a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% de forma alternativa ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado.

Na atual acepção do edital, é impossível afirmar que eventual empresa interessada neste certame será incapaz de cumprir o contrato licitatório simplesmente pôr não atingir o "patamar mínimo" desejado com a aplicação das fórmulas descritas no item 5.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO — FINANCEIRA. No Subitem 5.4.1. Apresentação dos seguintes índices que comprovarão a boa situação da sociedade.

Frise que o patrimônio líquido de empresas de telecomunicações, como a BRISANET representa, por si só, a demonstração da capacidade financeira suficiente a honrar os compromissos relativos a eventuais contratos firmados com a Administração Pública.

No entanto, as metas estabelecidas pela ANATEL exigem dessas empresas elevados investimentos em suas plantas, situação ainda mais agravada em virtude da crise pela qual passa o setor de telecomunicações brasileiro, assim, a não comprovação de índices de liquidez superiores a 1,00 (um) (por empresas do segmento de telecomunicações) é plenamente

compreensível, não se caracterizando, de forma alguma, a incapacidade financeira.

Nesse entendimento, resta comprovado que a existência de eventual índice de liquidez menor do que 01 (um) é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas do ramo de telecomunicações. Há a necessidade de avaliar-se outros quesitos, de forma alternativa, para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e não ocorra a redução da participação de interessados nos processos licitatórios, contribuindo, assim, para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos.

Assim, é necessário que o instrumento convocatório possibilite as empresas que tenham apresentado resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez, a alternativa de comprovar capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º, do art. 31 da Lei no 8.666/1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do §1º do artigo 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Quanto aos editais constantes em sua peça impugnativa, cada órgão, dependendo da complexidade de sua necessidade, neste caso o objeto da contratação por parte da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE, é ESSENCIAL à rotina de trabalho desenvolvida por este Parquet, onde requer maior rigor na qualificação econômico-financeira, adequada dentro da legalidade, em seu instrumento convocatório.

O próprio Acórdão nº 1871/2005 – Plenário mencionado em sua peça, que na análise baseia - se na exigência quanto ao capital integralizado, o Ministro Relator registra no mesmo, o seguinte entendimento:

**“- Não há qualquer ilegalidade, como aduz a representante, na exigência concomitante de índices contábeis e capital mínimo/patrimônio líquido mínimo. O § 2º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93 assegura que a administração poderá estabelecer, além dos índices contábeis a que se referem os §§ 1º e 5º, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo ou garantia, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.” (grifo nosso).**

Continuando, solicitamos análise sobre a possibilidade de formação de complementação de requisito de participação.

De certo, todo ato administrativo deve possuir respaldo legal para existir e neste caso o Edital é

a lei que regulamenta o processo seletivo, razão pela qual, a falta de especificação detalhada dos itens com os endereços de cada ponto de internet da licitação pode gerar margem de interpretação, de modo que tais dúvidas poderão prejudicar o licitante ou prejudicar a prestação do serviço final.

No mais, o descumprimento de qualquer de suas exigências implica de forma automática na desclassificação daquele que não respeitou as exigências que ali estão contidas, com a finalidade de garantir o princípio da legalidade, razão pela qual o referido edital não pode dar margem a interpretações diversas capazes de prejudicar o resultado útil do presente certame.

Nesse diapasão, sendo o edital a lei do processo seletivo, vinculando todos os participantes. Nele devem constar regras claras do certame e os critérios objetivos de julgamento, indispensáveis à garantia de sua legalidade, afastando toda e qualquer ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, bem como garantindo a necessária publicidade e recorribilidade do certame.

Desta feita, nos termos do princípio da legalidade, o fiscal deve agir segundo a lei (leia-se neste caso o edital), só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir.

Desse modo, se o referido edital dá margem para interpretações diversas, o licitante fica refém do entendimento do fiscal, podendo ser ou não desclassificado a critério daquele que interpretou equivocadamente o quanto exposto no edital de licitação. Logo, poderá existir patente injustiça para com qualquer dos participantes.

### **Segundo Hely Lopes Meirelles:**

*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

Nesse diapasão, fica o Presidente da Comissão de Licitação vinculado as exigências do edital em testilha, razão pela qual tais vícios de formalidade devem ser sanados em tempo, sob pena de praticar patente injustiça para com os licitantes, seja pela impossibilidade de auferir um



preço justo ao servio que ser  prestado, seja pela margem de interpretao que far  o licitante ref m da interpretao do fiscal.

#### **IV - DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, requer:

- a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnao, promovendo-se as devidas alteraes e adequaes ao edital no item 5.4- RELATIVA   QUALIFICAO ECON MICO — FINANCEIRA. No Subitem 5.4.1. Apresentao dos seguintes  ndices que comprovar o a boa situao da sociedade. Inserindo a cl usula que a empresa possa comprovar sua boa situao financeira por meio do Patrim nio L quido de 10% do valor estimado da licitao ou at  mesmo apresentar Carta Fiana, Seguro Garantia ou cauo de acordo com o valor licitado;
- b) Outrossim, requer ainda que sejam feitos os esclarecimentos ponderados tais como, especificao do objeto da licitao em ep grafe de forma detalhada e apresentando para cada Item os endereos de Instalao.

Ademais, requer a conseq ente republicao e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciar .

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pereiro-CE, 02 de agosto de 2021.

**JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**  
Ident. 97006008936 SSP/CE  
CPF: 928.996.923 – 72  
Analista de Licitaes

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL pdf

Código do documento 32e7ad9a-4f65-452d-ba2b-3ba8e60acbc6



### Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 02 Aug 2021, 16:35:24

Documento número 32e7ad9a-4f65-452d-ba2b-3ba8e60acbc6 **criado** por JOÃO VINICIUS DE SOUZA ANDRADE (Conta aa1ac327-6558-4fe6-9d52-c4bca1597f5a). Email :vinicius@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-02T16:35:24-03:00

#### 02 Aug 2021, 16:36:00

Lista de assinatura **iniciada** por JOÃO VINICIUS DE SOUZA ANDRADE (Conta aa1ac327-6558-4fe6-9d52-c4bca1597f5a). Email: vinicius@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-02T16:36:00-03:00

#### 02 Aug 2021, 16:37:34

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (Conta 18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.233.209 (177.37.233.209 porta: 11276) - **Geolocalização:** -6.168784 -38.4899484 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2021-08-02T16:37:34-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):cbe752f8a59e7757a9c8bbac103e7085da8064b7032d2f907aa89e01c91c6b45

(SHA512):b4f21e9e5d741975442e332662f479ea5c86bed35011d06ff1d738691a11c6f2b175e96f50efde00a828758de3ab0acaa37083bd1a35c2d8fe179fadac6624bb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE PEREIRO

CNPJ/MF 05.596.978/0001-81  
PEREIRO - CE - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial  
**JAKELINE MAIA FREITAS**  
Tabeliã e Registradora

**MARIA LAELMA ALVES**  
Substituta



Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, Registro das Pessoas Jurídicas.

RUA CORONEL JOSÉ FREIRE, 37, CENTRO - PEREIRO - Ceará - Fone: 88 3527-1773 / 88 3527-1773 E-MAIL

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A como **OUTORGANTE** e JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ como **OUTORGADO**.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 17 dia(s) do mês de maio do ano de 2021, nesta cidade de PEREIRO, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notária compareceu como **OUTORGANTE** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Matriz e Filiais), CNPJ nº 04.601.397-/0001-28, sediada na Rod. CE-138, s/n, Trecho Pereiro-Ce, Divisa com RN, KM-14, Brisa 1-KM, Portão "A" Prédio-02, Entrada-03, Térreo, na cidade de Pereiro - Ce, CEP: 63.460-000, tendo como representante JOÃO PAULO ESTEVAM, portador do RG nº 003.126.762 SSP/RN e do CPF nº 889.877.103-78, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, no Sítio Lagoa Nova, Zona Rural, CEP: 63.460-000, reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, portador do RG nº 97006008936 SSP/CE e do CPF nº 928.996.923-72, brasileiro, casado, Analista de Licitações, residente na Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Milton França, Nº 16, Centro, CEP: 59.920 - 000, a quem concede **PODERES** Amplos poderes de representação, em especial junto a REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS, para praticar todos os atos necessários e convenientes na representação da **OUTORGANTE** em LICITAÇÕES PÚBLICAS, NAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE, PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO e REGISTRO DE PREÇOS, usando dos recursos legais, e acompanhando-os, podendo ainda cadastrar a empresa outorgante em repartições públicas, retirar editais, solicitar declarações, informações, certidões e termos, fazer reclamações, impugnações e protestos, entregar habilitações e proposta de preços de licitações, assinar propostas atas e declarações, contratos e aditivos, fazer acordos, assinar toda documentação necessária, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços, conceder descontos e demais condições, realizar pesquisas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, praticar os demais atos pertinentes a CERTAMES LICITATÓRIOS, podendo ainda substabelecer para outrem esses poderes, em parte ou no todo, estando ciente que qualquer abuso da finalidade dessa procuração implica em revogação tácita imediata. Esta procuração tem o prazo de vigência pelo o período de 12 (doze) meses após a data de sua assinatura. E como assim o disse do que dou

  
Jakeline Maia Freitas  
OFICIAL INTERINA  
Cartorio 2º OFÍCIO - Pereiro



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 114132005210708774364-1  
Data: 20/05/2021 12:40:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALN40973-NBFJ;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 20 de maio de 2021 12:43:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tpb.jus.br>

fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JOÃO PAULO ESTEVAM. Eu JAKELINE MAIA FREITAS, Tabeliã Titular de Notas, subscrevo ( ) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. PEREIRO, 17 de maio de 2021. Está conforme o original. Trasladada hoje.

*Jakeline*

JAKELINE MAIA FREITAS  
Tabeliã Titular de Notas

Jakeline Maia Freitas  
OFICIAL INTERINA  
Cartório 2º OFÍCIO - Pereiro



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento:	20210517000004
Total Emolun.:	39,63 Total FAJDEP
Total FERRAJUJ:	4,62 Total PRBMP
Total Selos:	0,50 Total IBS

1,98  
1,98  
1,98

PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Ceará

Selo Tipo 6  
Proca / Escrit. 1000 000  
Nº  
AAH475808-JSUG



Valor Total em R\$ 34,72

Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado

Bemfitegiação: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da Tabela de emolumentos envolvidos

Código: 0002 / 000001

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

1,98  
1,98

PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Ceará

Selo Tipo 1  
Distrib. Adrestruções  
Nº  
AAH565575-ESKS



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/114132005210708774364>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 114132005210708774364-2  
Data: 20/05/2021 12:40:42  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALN40974-7000;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tribunal



O presente documento digital foi confiado com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 20 de maio de 2021 12:43:55 GMT-03:00, CNS: 06.876-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consultando o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/114132005210708774364>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2021 07:57:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 114132005210708774364-1 a 114132005210708774364-2

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 7.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

0005 734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d39b907b8d5b219f4885c6cb9a0efa95a93a32e7d5196e694a51b93a32b6c377d479b6245ff93841eb8c120cec9bf8be14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 97006008936 SSP CE

CPF: 928.996.923-72 DATA NASCIMENTO: 12/12/1982

RESIDÊNCIA: FRANCISCO JOZAMAR AQUINO DE QUEIROZ ZELIA MARY FERNANDES AQUINO

PERMISSÃO: ACC: CATHAS: AD

Nº REGISTRO: 01628382761 VALIDEZ: 31/07/2020 1ª HABILITAÇÃO: 22/01/2001

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR: *Josivan Fernandes de Queiroz*

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *Im Vitor Pereira* 58689352818 CE148865690

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1155870440

PROIBIDO PLASTIFICAR 1155870440

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/114132202216890748908>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 114132202216890748908-1  
Data: 22/02/2021 09:36:10  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52299-36KS;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:40:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/114132202216890748908>. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Praticante no CNJ - art. 2º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/02/2021 10:49:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**\*Código de Autenticação Digital:** 114132202216890748908-1

**\*Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe4bb323d1eb1264576d5270e04e7777c2c2f87f4820593dc9d91bb57efd0e7e1d8cc6d955c4d390d00830ec27bb942379b6245ff93841eb8c120cec9bf8be14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

